

SESSÕES DO PLENÁRIO

1ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 5 de março de 2024.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 17h31, no relatório de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Júnior, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosenberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim e Zé Raimundo Fontes. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária.

Não há expediente a ser anunciado.

Pequeno Expediente.

Não há orador inscrito no Pequeno Expediente.

Grande Expediente.

Não há orador inscrito no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Não há orador inscrito.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

Em votação, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 23.964/2019, que reclassifica as entrâncias de Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado o **Projeto de Lei nº 23.694/2019**.

PROJETO DE LEI Nº 23.694/2019

**Reclassifica entrâncias de Promotorias de
Justiça do Ministério Público do Estado da
Bahia.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Quadro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 291 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, mediante a reclassificação das Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária com sede nas comarcas Cruz das Almas, Itapetinga e Serrinha para Promotorias de Justiça de Entrância Final.

Parágrafo único. A reclassificação prevista no *caput* deste artigo não acarreta a promoção automática dos Promotores de Justiça, sendo mantidos os atuais subsídios correspondentes à Entrância Intermediária, asseguradas a posição na carreira e a permanência da atual classificação na lista de antiguidade, consoante o quanto determinado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 31, de 06 de junho de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o Projeto de Lei Complementar nº 155/2024 no âmbito do Plenário, em segundo turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2024

**Acrescenta incisos e o § 4º, ao art. 29, altera o
art. 55 e os §§ do art. 124, todos da Lei
Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 ...

XXXVII - convocar Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira para prestarem, temporariamente, serviços à Procuradoria-Geral de Justiça ou ocupar cargos de confiança;

...

Art. 22 ...

...

§ 2º - ...

...

III - apuração pública, logo após o encerramento da votação, por comissão de 3 (três) componentes designados pelo Procurador-Geral de Justiça, todos da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira, sob sua presidência, com a proclamação imediata dos eleitos;

Art. 29. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

....

V.A - celebrar transação administrativa disciplinar e o termo de ajustamento de conduta disciplinar, antes da instauração de processo administrativo disciplinar ou durante o seu trâmite, até findo o prazo para oferecimento das razões finais, de ofício ou por provocação do interessado, quando da hipótese de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, assim considerada, quando a conduta é punível com advertência e censura;

V.B - regulamentar a aplicação da transação administrativa disciplinar e o termo de ajustamento de conduta disciplinar, que contemplará medidas alternativas ao processo disciplinar administrativo ou à sanção disciplinar aos membros;

....

§ 4º A celebração da transação disciplinar e o termo de ajustamento de conduta disciplinar de que trata o inciso V-A, suspende o processo administrativo disciplinar, ficando vedada a prática de qualquer ato de instrução, salvo antecipação de provas urgentes, cuja irrepetibilidade possa gerar prejuízo irreparável. (NR)

Art. 30. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado pelo Sub- Corregedor-Geral do Ministério Público, escolhido dentre os Procuradores de Justiça, que o substituirá nos afastamentos e impedimentos, e por Procuradores ou Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira, em número de 05 (cinco), por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

...

§ 4º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público terá sua própria Secretaria, chefiada por Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira, indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre os Promotores de Justiça Corregedores.

...

Art. 38. ...

...

III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias, que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira para substituí-lo;

...

VII – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, a indicação de Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira, para, em caráter transitório, auxiliar o trabalho das Procuradorias de Justiça.

Art. 45. ...

§ 1º – Poderão ser designados Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira para prestar serviços junto aos Centros de Apoio Operacional.

...

Art. 47. A direção de Centro de Apoio Operacional será exercida por Coordenador, escolhido dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira.

...

Art. 50. ...

...

§ 2º – A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor, dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

...

§ 7º – O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá, ainda, ser integrado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira e estagiários do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho.

...

Art. 54. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça terá como Chefe de Gabinete Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe o exercício das atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 55. A Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça será constituída de Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira, em número definido no ANEXO II desta Lei Complementar, todos de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, compreendendo as Assessorias Jurídico-Administrativa e Judiciária.

Art. 56 – Funcionário junto à Secretaria Geral do Ministério Público o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto, escolhidos livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, entre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou com mais de dez anos na carreira, cabendo-lhes as atribuições que lhes forem conferidas nesta Lei e por ato normativo, além da organização dos expedientes administrativos encaminhados à chefia da Instituição.

...

Art. 124 ...

§ 1º – O membro do Ministério Público removido voluntariamente somente poderá se habilitar a nova remoção após o decurso de 1 (um) ano, contado da data do efetivo exercício nas novas atribuições.

§ 2º – Fica facultada a remoção interna para outra Promotoria de Justiça da mesma comarca sempre que um cargo vagar ou novo for criado, não se aplicando a restrição constante do parágrafo anterior, desde que o benefício seja utilizado apenas uma vez na mesma comarca.

§ 3º – Publicado o ato de remoção interna, o membro do Ministério Público removido internamente entrará automaticamente em exercício, no mesmo dia, ficando-lhe vedada a renúncia (NR)

§ 4º – A apreciação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, da remoção interna precederá os pedidos de promoção ou remoção, obedecidos os mesmos critérios de provimento para a vaga remanescente (NR).

...

Art. 153 – O membro do Ministério Público convocado ou designado para auxiliar ou para substituição, em entrância superior, terá direito à diferença de vencimentos entre o seu cargo e o que ocupar.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Fabrício Falcão, Ludmilla Fiscina (justificada), Olívia Santana e Zó. (04)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.